

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representada pelo seu seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, CPF nº 004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, com sede na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO**, com sede na Av. Teodorico Teles, s/n, Centro, Centro – Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.885/0001-55, representada neste ato pelo Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002009046248, expedida por SSP/CE e CPF nº 076.540.064-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato para prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de licitação nº 04/2021 e no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato será até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos, inscrito (a) no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Sr. Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito (a) no CFP nº 017.189.293-31, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

4.1.2. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, se obriga a efetuar o

pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no contrato.

5.2. Comunicar à contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a prestar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidos no contrato.

6.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições e qualificações exigidas.

6.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. O valor global estimado é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e será pago conforme quadro abaixo:

UNIDADES REQUISITANTES	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO ANUAL
POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00

7.2. Valores podem sofrer variações (acréscimos / decréscimos) com base na utilização mensal de acordo com a necessidade do Órgão. A média de Consumo foi baseada na quantidade estimada para se atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante nota de empenho, com fulcro no art. 62, § 4, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a presente contratação ocorrerão a conta das dotações orçamentárias conferidas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para o exercício financeiro de 2021 sob a seguinte classificação programática:

Policlínica Aderson Tavares Bezerra: 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Centro de Especialidades Odontológicas: 10.302.0012.2.213.0000 - MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA TARIFA

9.1. Pelo fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, o CPSMC pagará a prestadora de serviços os valores constantes da sua estrutura tarifária.

9.2. As contas/faturas de água serão entregues pela prestadora de serviços nos endereços constantes no presente termo ou em via digital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

9.3. Quando o vencimento da conta/fatura ocorrer em fim de semana ou feriados, ficará o mesmo programada automaticamente para o primeiro dia útil após o vencimento, sem aplicação de qualquer penalidade.

9.4. As faturas emitidas pela SAAEC e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

9.5. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela estrutura tarifária da SAAEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada, mediante prévia comunicação à contratante, poderá suspender o fornecimento de água, por atraso no pagamento das faturas, após 30 dias do seu vencimento.

10.2. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e/ou emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água, a SAAEC expedirá aviso à contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENDEREÇOS E HORÁRIOS

11.1. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira s/n, Bairro Mirandão - Crato – CE. CEP: 63.125-070.

11.2. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE. CEP: 63.101-005.

11.3. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Ocorrerá a rescisão contratual:

12.1.1. Por mútuo acordo, atendendo as conveniências das partes.

12.1.2. Por iniciativa da concessionária, e sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial, ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

- A Contratante deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a concessionária.
- A Contratante transferir o contrato a terceiros sem prévia anuência da concessionária.
- A Contratante descumprir qualquer cláusula do contrato.

- Por iniciativa da Contratante se a contratada descumprir qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento na Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Crato/CE, 11 de novembro de 2021.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo




**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E
ESGOTO DO CRATO**

José Yarley de Brito Gonçalves
Representante Legal



Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral
Gestor (a) do Contrato



Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor Geral
Gestor (a) do Contrato


Testemunhas:

(1) 

Cleolyda Bastos da Silva

Nome:

CPF N°: 020.757.073-67

(2) 

Kátia Rayane Fernandes Bezerra

Nome:

CPF N°: 048.885.543-89